













Cartilha de

Acolhimento
Institucional
da Rede Criança e
Adolescente
da Cidade do Recife

Recife, 2019.





•

Cartilha Acolhimento.indd 2 29/06/2020 13:31:11



>>>> APRESENTAÇÃO

Garantir o cuidado e a proteção às mais de 340.000 crianças e adolescentes que vivem na nossa cidade é dever de toda e de todo recifense. Nossa realidade, infelizmente, ainda é marcada por episódios de violência e de abandono que comprometem esse cuidado, essa proteção e colocam em risco o futuro daqueles que deveriam viver numa sociedade cada vez mais justa e igualitária.

É urgente, portanto, atuar preventivamente para que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam plenamente respeitados e promovidos. Por outro lado, é fundamental garantir que, quando esses direitos forem violados, possamos prestar o acolhimento necessário para minimizar os efeitos dessas violações.

Nesse sentido, diversas instituições se reuniram, ao longo de mais de dois anos, para discutir e qualificar o acesso de crianças e de adolescentes às instituições de acolhimento na Cidade do Recife. Conduzidas pela Secretaria Executiva de Assistência Social, as discussões contaram com a participação de profissionais e gestores da Secretaria, de integrantes de organizações não governamentais, de Conselheiros Tutelares, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, reforçando o compartilhamento de responsabilidades nessa complexa missão.

Esta cartilha surge como fruto dessas discussões e busca estabelecer parâmetros e procedimentos que contribuam para efetivação dos direitos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo conjunto de normas que tratam do tema em nosso país, especificamente no que diz respeito à medida protetiva de acolhimento institucional.

Tal iniciativa não pretende estabelecer um manual estático, uma vez que a dinâmica envolvida no processo de acolhimento institucional é extremamente complexa e exige a constante reflexão daqueles que nela estão envolvidos. Assim, buscamos aqui apresentar um documento inicial que se submete à constante revisão e discussão e que deve atender à velocidade com que se alteram as dinâmicas da sociedade.







Longe de esgotar a discussão, buscamos contribuir para a melhoria contínua dos serviços de acolhimento, para a qualificação do atendimento e para a proteção dos direitos de crianças e de adolescentes. Imutável, deve permanecer apenas o desejo de construir um Recife melhor e mais justo para toda a população e especialmente nossas crianças e nossos adolescentes.

Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como esta trata as suas crianças.

Nelson Mandela











O termo acolhimento, em simples descrição, envolve a ação de receber em sua casa, recolher ou mesmo refugiar, dentre outras definições. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), por sua vez, define o acolhimento como medida de proteção provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo essa possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

O acolhimento institucional é, portanto, uma medida que busca proteger a integridade, o desenvolvimento e os direitos de crianças e de adolescentes, acolhendo-os em instituições específicas, e deve consistir num processo de transição para o retorno da criança ou do adolescente à sua família de origem ou, não sendo isso possível, a outra família apta a recebê-lo.

Essa medida de proteção é um direito de toda criança ou de todo adolescente que dela precise e deve ser garantida pelo Estado através da política de assistência social, podendo ser executada também por organizações não governamentais que compõem a chamada rede complementar. Do ponto de vista do Poder Executivo, as instituições de acolhimento, tanto as executadas pelo próprio Estado quanto as da rede complementar, compõem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, um dos eixos de atuação do Sistema Único de Assistência Social, o SUAS.

O acolhimento institucional, ainda que operacionalizado pelo Poder Executivo, é supervisionado e só pode ser determinado pelo Poder Judiciário, por meio das Varas da Infância e da Juventude, como previsto no artigo 101 do ECA. Tal definição de competências surge na tentativa





de evitar acolhimentos indevidos, que possam comprometer o direito da criança ou do adolescente à convivência familiar e comunitária.

Para que a autoridade judiciária determine uma medida de acolhimento, o Ministério Público ou quem tenha legítimo interesse deverá requerer ao Judiciário o afastamento da criança de sua família, dando início a procedimento judicial conforme art. 101 §2º do ECA.

A proteção à criança e ao adolescente não é apenas um dever da família, do Executivo e do Judiciário, mas também da comunidade, da sociedade em geral e do poder público como um todo (ECA, Art. 4°). Assim, toda ameaça ou violação aos seus direitos pode e deve ser comunicada aos órgãos que compõem a rede de proteção: Conselhos Tutelares, Secretarias de Segurança, Ministério Público, Varas da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, CRAS, CREAS, entre outros. Uma vez confirmada ou configurada a violação desses direitos, a retirada dessa criança ou desse adolescente pode ser necessária para garantir a sua integridade não apenas física, como também psicológica, social e/ou emocional.

A depender da forma como é realizado, o acolhimento pode ser classificado como acolhimento com acompanhamento prévio, acolhimento sem acompanhamento prévio, acolhimento por demanda espontânea e acolhimento por transferência. Independente do modo como ocorre o acolhimento, ele será sempre temporário e terá como principal objetivo garantir as condições para que a criança ou o adolescente retorne à sua família natural ou, não sendo isso possível, seja colocado em família substituta. Trataremos dessa questão na próxima seção.











O acolhimento institucional é medida provisória e excepcional e só deve ser realizado quando todas as outras medidas protetivas que garantem a permanência da criança ou do adolescente no seio da família já tenham sido aplicadas sem sucesso, ou seja, em última instância.

Nos casos em que o acolhimento ocorre somente após o acompanhamento do caso, dizemos que aconteceu um acolhimento ordinário. Cabe salientar que, nesses casos, a autoridade judiciária, de posse da documentação relatórios, pareceres, encaminhamentos – entende estar comprovada a necessidade de afastar a criança/ o adolescente da família, uma vez que tais documentos explicitam as violações de direitos ocorridas, ao mesmo tempo sinaliza quais medidas foram anteriormente tomadas no sentido de evitar o acolhimento institucional.



Ilustrando...

Beatriz, sete anos, deixou de frequentar a escola há um ano e tem sido vista perambulando, suja e mal tratada pela comunidade. O Conselho Tutelar foi acionado e verificou que, após a separação de seus pais, a menina passou a morar com a mãe, usuária de crack, que recusa tratamento e não consegue comprometer-se com os cuidados da filha. Nenhum parente, nem mesmo o pai, tem interesse em solicitar a guarda de Beatriz e nenhum dos encaminhamentos ou pactuações realizados pelo Conselho durante seis meses foram cumpridos pela mãe.

O Conselho, então, requereu o acolhimento ao Ministério Público que acatou a solicitação e realizou pedido de afastamento de Beatriz da convivência familiar e comunitária ao Judiciário, sugerindo a aplicação da medida de acolhimento institucional.

O juiz da Comarca onde mora Beatriz entendeu o pedido do Ministério Público como pertinente e decidiu pela aplicação da medida, expedindo um Mandado de Busca e Apreensão para encaminhar a garota a uma Casa de Acolhida.





Em situações emergenciais, o Estatuto prevê, em seu artigo 93, o acolhimento imediato, sem determinação judicial, tendo em vista que a situação é grave e a permanência no seio da família seria extremamente danosa para a criança ou o adolescente, ou o afastamento já ocorreu e a criança está em situação de abandono. Nesses casos, temos o **acolhimento de urgência**, realizado pelo órgão ou instituição que identificou a violação, em geral o Conselho Tutelar. Nesses casos, mesmo que não haja documentos ou informações aprofundadas sobre a situação da criança, há indícios suficientes da gravidade do caso, para embasar o acolhimento de modo emergencial face ao elevado risco à vida ou à saúde da criança ou do adolescente.

Os motivos que justificam esse tipo de acolhimento são:

- 1. Situação de rua sem estar acompanhado dos pais ou responsáveis e sem possibilidade de retorno imediato para sua residência. Essa situação costuma estar associada à mendicância, à violência sexual, ao uso de drogas, e a diversas outras questões que representam profundo risco ao pleno desenvolvimento da criança ou do adolescente. Há ainda a possibilidade de a criança ou de o adolescente estar perdido e não saber informar seu endereço ou qualquer referência dos familiares.
- 2. Situações nas quais os pais ou responsáveis se encontrem impedidos de exercer o cuidado e a proteção devidos, como a prisão, o falecimento, a hospitalização, enfermidades físicas, enfermidades mentais, permanentes ou temporárias.
- 3. Situações flagrantes de violência doméstica grave em que não seja possível o afastamento imediato do agressor em relação à criança ou ao adolescente. São casos de maus tratos, cárcere privado, violência sexual, violência psicológica, negligência, tortura e trabalho infantil.









Ilustrando...

Jonas, quinze anos, fugiu de casa após reiterados episódios de violência por parte do pai que não aceitava sua orientação sexual; havendo, inclusive, o relato de que o pai tentou matá-lo a facadas enquanto dormia. Jonas não possuía parente nesse município e tem dormido em uma praça, no centro da cidade, onde passou a fazer uso de drogas e a ser explorado sexualmente. O Conselho Tutelar recebeu um pedido de providências acerca da situação de Jonas, feito por um comerciante da área, que costumava ajudá-lo, e então realizou o acolhimento imediato de Jonas, uma vez que sua permanência na rua representava sérios riscos para ele e que não havia possibilidade de retorno imediato para a casa de seus pais.

Há ainda a possibilidade de uma criança ou de um adolescente procurar diretamente a Casa de Acolhida solicitando o acolhimento, ao que nomeamos como **acolhimento por demanda espontânea**. Esse tipo de acolhimento acontece, em geral, porque a criança ou o adolescente 1) está em situação de rua, o que justifica seu acolhimento imediato; ou 2) estava acolhido, mas evadiu da unidade, tendo sido desligado. Nesses casos, as violações de direitos já foram identificadas em um momento anterior e a determinação judicial do acolhimento já foi expedida, o que também justifica seu acolhimento imediato.

ATENÇÃO!

Nos casos de acolhimento sem acompanhamento prévio ou acolhimento por demanda espontânea, a autoridade judiciária deverá ser comunicada sobre o fato em até 24horas.

A quarta e última forma de acesso de uma criança ou adolescente a uma casa de acolhimento é através da solicitação de **transferência**, quando a equipe interprofissional de uma casa identifica, por meio de estudo, a necessidade da criança ou do adolescente ser transferido para outra instituição que melhor se ajuste às suas necessidades imediatas. A equipe, então, elabora documento solicitando a transferência; esse documento será juntado ao processo de acolhimento da criança, e a transferência só poderá ser realizada se autorizada pela autoridade judiciária.















O acolhimento envolve diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos e cada um desses atores tem um papel fundamental para o sucesso dessa medida. Esse sistema está consolidado desde a Resolução 113 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e surge a partir da necessidade de articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil, para garantir e operacionalizar os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Fazem parte dele diversas instituições, como Conselhos Tutelares, Juizados da Infância e da Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições da rede socioassistencial e sociedade civil.

Uma vez que atuam como sistema, tanto antes do acolhimento institucional como após a aplicação dessa medida, é fundamental que a articulação desses atores seja continuada e integrada, na perspectiva, sobretudo, da provisoriedade do acolhimento, da reintegração familiar e comunitária.

Como afirmado anteriormente, o acolhimento institucional é regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Com base nessa norma, descrevemos abaixo, de modo geral, o papel de cada instituição no acesso de crianças e adolescentes ao acolhimento institucional.

Conselho Tutelar: Ao ser notificado sobre a ocorrência de violação de direitos contra crianças e adolescentes, aplica as medidas cabíveis para superação da violação.





- **Casa de Acolhida:** Acolhe a criança ou o adolescente cujos direitos foram violados, identificando essas violações e agindo para superálas, na perspectiva de sua reinserção familiar e/ou comunitária ou sua colocação em família substituta, em constante diálogo com os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos.
- **Ministério Público:** Analisa as solicitações de afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar, realizadas pelo Conselho Tutelar ou por quem tem legítimo interesse, representando-as, caso necessário, ao Poder Judiciário.
- **Defensoria Pública:** Representa os interesses das famílias no exercício da ampla defesa e do contraditório, visando à reintegração familiar ou colocação em família substituta.
- Poder Judiciário: Analisa as solicitações de afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar realizadas pelo Ministério Público, ou a comunicação de acolhimento sem acompanhamento prévio ou por demanda espontânea realizada pela Casa de Acolhida, através de procedimento judicial no qual se garante aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa. O Núcleo de Orientação e Fiscalização da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital (NOFE) é o órgão responsável por assessorar o Poder Judiciário nas questões referentes ao Acolhimento Institucional.





E NA PRÁTICA, **COMO REALIZAR UM ACOLHIMENTO?**

Analisaremos agora, de maneira aprofundada, quais procedimentos devem ser adotados em cada tipo de acolhimento. Esses procedimentos foram pactuados pelos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos que estão envolvidos no acolhimento de crianças e de adolescentes na cidade do Recife e têm como principal objetivo adotar condutas uniformes, que contribuam para o diálogo interinstitucional e para o monitoramento e avaliação dos acessos à rede de acolhimento.

E consenso entre esses atores que essa definição de procedimentos precisa ser periodicamente revisada, uma vez que as dinâmicas sociais são complexas e alteram-se constantemente, que as demandas de acolhimento não são fixas e que, portanto, suas práticas também não podem ser.

ACOLHIMENTO ORDINÁRIO

- 1. Após realizar acompanhamento familiar, o solicitante identifica ocorrência de violação de direito contra criança(s) e/ou adolescente(s) que, a seu ver, justifica o acolhimento.
- 2. O solicitante noticia o fato ao Ministério Público, requerendo o afastamento familiar da(s) criança(s) e/ou do(s) adolescente(s) e seu acolhimento. A essa notícia, devem ser anexados todos os documentos acerca da criança ou do adolescente e da sua família que o solicitante possua, bem como relato de todos os encaminhamentos já realizados.
- 3. O Ministério Público, caso acate a solicitação, formaliza o pedido de acolhimento ao Poder Judiciário, para que determine a medida protetiva.





- **4.** O poder Judiciário, acatando a petição, expede Mandado de Busca e Apreensão que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça; como determina o artigo 536, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.
- **5.** Após a expedição do mandado, a secretaria da Vara da Infância e da Juventude deverá entrar em contato com a Divisão de Acolhimento, que indicará a instituição para acolher a criança. A Divisão também informará à Casa de Acolhida sobre o acolhimento.
- **6.** No momento da chegada à Casa de Acolhida, os Oficiais de Justiça entregarão uma via impressa do mandado.
- 7. Após a realização do acolhimento, a Casa de Acolhida deverá entrar em contato com a Divisão, o mais breve possível, confirmando o acolhimento realizado.
- **8.** A Casa enviará ao NOFE a comunicação do acolhimento, também conhecida como espelho de guia, imediatamente após o acolhimento. Emitida a guia, o NOFE irá entregá-la diretamente à Casa de Acolhida.
- 9. Em caso de não cumprimento ou expiração do mandado de busca e apreensão, a secretaria da Vara deverá informar o fato à Divisão de Acolhimento.

ACOLHIMENTO DE URGÊNCIA

- 1. Ao identificar ocorrência de grave violação de direito contra criança(s) e/ou adolescente(s), dentre aquelas elencadas na seção "Quais os tipos de acolhimento?", o solicitante deverá entrar em contato com a Divisão de Acolhimento, solicitando o acolhimento em caráter excepcional e de urgência.
- **2.** A Divisão indicará a instituição que receberá a criança o mais brevemente possível e informará à Casa de Acolhida sobre o iminente acolhimento.





- **3.** Após a realização do acolhimento, a Casa de Acolhida deverá entrar em contato com a Divisão, assim que possível, confirmando o acolhimento
- **4.** A Casa encaminhará ao NOFE a comunicação do acolhimento, também conhecida como espelho de guia, em até 24 horas (exceto nos feriados e nos finais de semana).
- 5. Após a emissão, o NOFE envia a guia à Casa de Acolhida.

realizado.

ACOLHIMENTO POR DEMANDA ESPONTÂNEA

- 1. Identificada a pertinência do acolhimento, conforme descrito na seção "Quais os tipos de acolhimento? Acolhimento por Demanda Espontânea", a Casa de Acolhida recebe a criança ou adolescente que solicita o acolhimento espontaneamente.
- **2.** A Casa de Acolhida deverá entrar em contato com a Divisão de Acolhimento o mais breve possível, informando o acolhimento.
- **3.** A Casa encaminhará ao NOFE a comunicação do acolhimento, também conhecida como espelho de guia, em até 24 horas (exceto nos feriados e nos finais de semana).
- 4. Após a emissão, o NOFE envia a guia à Casa de Acolhida.

ACOLHIMENTO POR TRANSFERÊNCIA

1. A Casa de Acolhida, após realizar estudo diagnóstico, identifica a necessidade de transferir o acolhido ou a acolhida para unidade cujo atendimento se ajuste melhor às suas necessidades.





- **2.** A Casa de Acolhida realizará estudo de caso com a instituição que considera mais adequada para discutir a possibilidade de realizar a transferência.
- **3.** Sendo viabilizada a transferência, a Casa de Acolhida deverá solicitar autorização ao Poder Judiciário para proceder com o desligamento.
- **4.** Sendo autorizada pela autoridade judiciária, a Casa de Acolhida entra em contato com a Divisão de Acolhimento , informando sobre a realização da transferência.
- **5.** A Casa encaminhará ao NOFE a comunicação do acolhimento, também conhecida como espelho de guia, em até 24 horas (exceto nos feriados e nos finais de semana).
- **6.** Após a emissão, o NOFE envia a guia à Casa de Acolhida.







Como afirmado anteriormente, todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos têm um papel fundamental antes, durante e após o acolhimento. Nesta seção, analisaremos em linhas gerais como cada um pode contribuir para a superação das vulnerabilidades às quais a(s) criança(s) ou o(s) adolescente(s) esteja(m) exposto (s).

Conselho Tutelar

Contribui com a continuidade do acompanhamento familiar, participando, se necessário, dos estudos de casos concernentes às crianças e aos adolescentes acolhidos, visando à reintegração familiar e/ou comunitária.

Proteção Social Básica

Uma vez que o acolhimento tenha sido encerrado e as violações superadas, realiza o acompanhamento da família em seu território, fornecendo encaminhamentos e benefícios socioassistenciais para o seu empoderamento e protagonismo.

Proteção Social Especial de Média Complexidade

Oferta serviços especializados, sobretudo no que diz respeito à superação da violação de direitos, fortalecendo vínculos e contribuindo para a reintegração familiar e comunitária da criança acolhida.





Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proteção integral às crianças e aos adolescentes acolhidos, bem como o atendimento às suas famílias, na perspectiva de prover as seguranças assistenciais, além de resgatar os vínculos familiares e comunitários, por meio da família natural ou substituta e, dessa forma, superar a condição que originou o acolhimento institucional.

Ministério Público

Acompanha, por meio de procedimentos administrativos, ajuizamento de ações e manifestações nos processos judiciais, da situação de cada criança ou de cada adolescente acolhido, bem como a fiscalização dos serviços prestados, a fim de que o direcionamento das práticas institucionais esteja voltado ao melhor interesse do público atendido.

Poder Judiciário

Atua direta e efetivamente, por meio de decisões tomadas nos processos judiciais, avaliando periodicamente a situação de cada criança ou de cada adolescente acolhido, com apoio de Equipe Interprofissional, na garantia do direito à reintegração familiar e comunitária, na convocação dos diversos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos para o chamamento de suas responsabilidades, conforme preconiza todo aparato legal previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, e em outros instrumentos regulamentadores.

Sociedade Civil

Realiza o controle social da Política de Atendimento às crianças e aos adolescentes, contribuindo para a qualidade, equidade e universalidade das ações aplicadas, contribuindo para sua transparência e para a priorização desse público nos serviços prestados.







SAIBA MAIS

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010. htm (Lei de Adoção-2010).

http://www.mpgo.mp.br/portal/arquivos/2013/07/15/13_24_37_815_ Orienta%C3%A7%C3%B5es_sobre_Acolhimento_Institucional.pdf (Orientações sobre Acolhimento Institucional -MPRO-2009).

http://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2015/03/CARTILHA-Acolhimento-Institucional-de-Crian%C3%A7a-e-Adolescente.pdf (Cartilha sobre Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – MPGO).

http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/ pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária).

http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/ orientacoes-tecnicas.pdf (Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente).

http://prattein.com.br/home/images/stories/PDFs/Tipificacao_AS.pdf (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

http://www.neca.org.br/wp-content/uploads/Livro7.pdf (Abrigo – Comunidade de Acolhida e Socioeducação).

Filme Lion – Uma Jornada para Casa (2016).

https://www.youtube.com/watch?v=Kla7LmFDleE (Proteção Integral à Criança e ao Adolescente – Que Casa é Essa?).

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3050/3/Livro_cap.%201 (Contextualizando o "Levantamento Nacional dos Abrigos para Criança e Adolescente da Rede de Serviços de Ação Continuada" - Capítulo 1 Enid Rocha Andrade da Silva e Simone Gueresi de Mello).







Esta publicação foi diagramada na fonte Aller Light, corpo 10,5 Impresso em papel couché fosco 115g (miolo) e 170g (capa)

Revisão

Maura Lins Dourado

Projeto Gráfico e Diagramação Via Design

Ilustração capa freepik.com

















•